MINUTA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: **0xxxx**

Ordem de Compra nº.: **00xxxx**

SEI nº.: **xxxxxxxxx**

Processo nº.: **00xx/26-PG**

Contrato n°.: **xxxx**

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ...., Sr. ...., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) ...., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ...., nacionalidade ...., Estado Civil ...., portador(a) do RG nº. ..../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviços de planejamento, organização, operacionalização e execução de evento temático de Réveillon**, a ser realizado nas unidades hoteleiras do Sesc/ES, quais sejam: **Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa (CTSLPF), Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari (CTSLG) e Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins (CTSLDM)**.

1.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº 01.04.22.03.**

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº ____/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. As especificações técnicas dos serviços, bem como as respectivas quantidades, estão detalhadamente descritas nos Subanexos do Termo de Referência, documento que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

2.2. A entrega e/ou execução dos serviços deverão ser entregues nos endereços abaixo:

a) **Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins** - CTSLDM Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.
b) **Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari** – CTSLG Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES CEP: 29.215-000.
c) **Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa** - CTSLPF Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES. CEP: 29.199-548.

2.3. A execução dos serviços terá início em até **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato com o recebimento da ordem de compra, briefing ou outro documento equivalente emitido pelo Sesc/ES.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral dos serviços objeto deste instrumento durante todo o período de realização do evento, previsto para ocorrer em **31 de dezembro de 2026, com início às 21h30,** e encerramento em **1º de janeiro de 2027, às 01h30**.

2.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a programação oficial e os horários estabelecidos pelo Sesc/ES, conforme cronograma abaixo:

a) **21h30:** início oficial do evento;
b) **21h30 às 22h00:** apresentação de DJ contratado diretamente pelo Sesc/ES;
c) **22h00 às 23h59:** apresentação da banda contratada pelo Sesc/ES;
d) **23h59:** início da contagem regressiva para a virada do ano;
e) **00h00 às 01h00:** continuidade da apresentação da banda;
f) **01h00 às 01h30:** apresentação de DJ contratado diretamente pelo Sesc/ES;
g) **01h30:** encerramento oficial do evento.

2.6. A CONTRATADA deverá considerar que os serviços objeto desta contratação serão executados **simultaneamente nas diferentes unidades da CONTRATANTE**, conforme a demanda institucional, devendo disponibilizar, em cada unidade, estrutura operacional, equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários e suficientes para assegurar o atendimento integral do objeto contratado, sem prejuízo da qualidade e dos prazos estabelecidos.

2.7. Os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser entregues, instalados e disponibilizados em pleno funcionamento nos respectivos locais de realização do evento, **com antecedência mínima de 6 (seis) horas em relação ao seu início**, devendo a CONTRATADA realizar, dentro desse período, os testes e ajustes técnicos necessários para assegurar o adequado funcionamento de toda a estrutura disponibilizada.

MINUTA

2.8. A CONTRATADA deverá realizar a desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, bem como sua completa retirada dos locais de realização do evento, **no prazo máximo de 8 (oito) horas**, contadas do encerramento oficial do evento. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela desmontagem, remoção, acondicionamento e transporte dos itens utilizados, devendo assegurar a desocupação dos espaços e sua restituição em condições adequadas de limpeza, organização e uso, sem causar danos às instalações ou comprometer as atividades regulares da CONTRATANTE

2.9. As datas previstas para a realização dos eventos poderão ser alteradas, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

2.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com critérios de qualidade, eficiência, segurança e economicidade, atendendo às exigências técnicas da área demandante e aos padrões operacionais estabelecidos pelo Sesc.

2.11. Os serviços executados e os materiais empregados deverão observar integralmente as normas técnicas e legais vigentes, bem como os padrões de segurança e acessibilidade definidos pelos órgãos competentes.

3. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

3.1. O CONTRATANTE poderá, mediante comunicação prévia, alterar datas, horários, locais ou suspender a realização dos eventos em razão de caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, razões operacionais, segurança ou interesse institucional.

3.2. Na hipótese de remarcação do evento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições contratadas, desde que haja compatibilidade operacional.

3.3. Em caso de cancelamento definitivo por motivo não imputável à CONTRATADA, serão devidos apenas os valores proporcionalmente correspondentes aos serviços comprovadamente executados até a data da comunicação formal.

4. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor total de R$ _____ (_____)**, conforme preços unitários e quantitativos constantes na proposta comercial apresentada, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, seguros e demais despesas incidentes.

4.1.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato.

4.1.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, acompanhada de Relatório Detalhado dos serviços prestados, para fins de análise e aprovação final pela Contratante.

4.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo os dados constantes no documento corresponder exatamente àqueles informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação.

MINUTA

4.2.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

4.3. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correta informação dos dados bancários.

4.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais erros nos dados bancários informados pela CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seus boletos considerando o fluxo financeiro do CONTRATANTE, que prioriza pagamentos às quartas-feiras.

4.6. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.

4.7. Ocorrendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou no boleto bancário, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento regular.

4.8. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros quaisquer direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.9. Os serviços deverão ser executados e faturados em conformidade com a identificação e os dados cadastrais das respectivas Unidades Operacionais da CONTRATANTE, conforme especificado no Subanexo B do Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, abrangendo todo o período necessário à execução e à conclusão do objeto contratado, incluindo as etapas de mobilização, preparação, realização do evento, desmontagem, retirada dos equipamentos e materiais, bem como o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE.

5.2. Considerando a natureza de execução única do objeto contratado, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente os serviços e as obrigações estabelecidos no Termo de Referência, observando os prazos e as condições nele definidos. A eventual necessidade de prorrogação da vigência deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, mediante concordância entre as partes, desde que necessária à conclusão das obrigações contratuais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato sem a prévia análise e autorização expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA, ainda que autorizada a subcontratar, integralmente responsável pela execução e pela qualidade dos serviços prestados.

MINUTA

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância às condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste instrumento, no edital, na proposta comercial e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA garantirá a adequada execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições e obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, respondendo por quaisquer falhas, vícios, irregularidades ou não conformidades comprovadamente decorrentes de sua atuação.

8.2. Verificada qualquer falha, vício, irregularidade ou execução em desacordo com o objeto contratado, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, adotar tempestivamente as medidas corretivas necessárias, observadas as determinações razoáveis da CONTRATANTE.

8.3. A adoção das medidas corretivas não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos, custos ou demais consequências decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.4. A constatação de irregularidades após a conclusão ou o encerramento da execução dos serviços não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quando tais irregularidades forem comprovadamente decorrentes de atos ou omissões ocorridos durante a execução contratual, observado o prazo legal ou contratual aplicável à respectiva obrigação.

9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LICENÇAS

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção, manutenção e custeio de todas as licenças, autorizações, registros, liberações técnicas e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do objeto contratual, incluindo, quando aplicável, ART/RRT, licenças municipais, autorizações de funcionamento, laudos técnicos, regularização de estruturas temporárias, sonorização, iluminação, segurança e demais exigências legais pertinentes ao evento.

MINUTA

9.2. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente por quaisquer autuações, multas, interdições, danos ou prejuízos decorrentes da ausência de regularização técnica ou documental necessária à execução dos serviços.

9.3. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata de profissionais, equipamentos, materiais, estruturas ou serviços considerados inadequados, defeituosos, inseguros ou incompatíveis com as exigências contratuais, sem ônus adicional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência, regularidade e segurança dos serviços prestados.

10.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga, descarga, instalação, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo montagem, ambientação, operação técnica, apoio operacional, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

10.4. Disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução contratual e o pleno funcionamento dos equipamentos, estruturas e demais recursos utilizados.

10.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, promovendo, sem ônus adicional, a correção imediata de falhas, irregularidades, inadequações, defeitos ou não conformidades verificadas na execução do objeto.

10.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, assegurando amplo acesso às informações, documentos, registros, instalações e demais elementos relacionados à execução contratual.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato.

10.8. A CONTRATADA será a única responsável pela gestão, remuneração, direção e supervisão de seus empregados, prepostos e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade entre estes e o CONTRATANTE.

10.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.

10.10. Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

10.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial, na Ordem de Compra (OC) e neste contrato.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

10.13. O inadimplemento contratual, incluindo atraso injustificado, falhas operacionais, descumprimento de prazos, inadequações técnicas ou não conformidades relacionadas ao objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive advertência, multa, substituição de serviços ou materiais, suspensão contratual e, quando cabível, rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

10.14. Observar os princípios da legalidade, boa-fé, probidade, ética, transparência e integridade na execução contratual, abstendo-se da prática de quaisquer atos ilícitos, especialmente aqueles previstos na legislação anticorrupção, antissuborno e de combate à fraude aplicável.

10.15. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a montagem, execução e desmontagem dos eventos, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas necessárias ao cumprimento contratual.

10.16. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza final das áreas utilizadas, promovendo a retirada integral de materiais, resíduos, estruturas, equipamentos e demais itens utilizados na execução do evento, entregando os espaços em condições adequadas de uso, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, assegurando à CONTRATADA acesso aos locais de execução, bem como disponibilizando as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Emitir a Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo as instruções necessárias à execução do objeto, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de representante formalmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, ajustes, correções ou adequações que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem que isso implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

11.4. Receber o objeto contratado mediante recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade dos serviços, materiais e demais entregas com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as exigências de regularidade documental e fiscal aplicáveis.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou não conformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou demais itens executados em desacordo com as especificações previstas no contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, podendo exigir sua correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional.

11.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que forem formalmente solicitados e que se mostrarem necessários à execução do objeto contratual.

11.10. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais aplicáveis à presente contratação.

12. DO DIREITO DE IMAGEM

12.1. O CONTRATANTE poderá realizar registros fotográficos, audiovisuais e institucionais dos eventos para fins de divulgação institucional, educacional e promocional, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA autoriza, sem ônus, a utilização institucional de imagens das estruturas, ambientações e serviços executados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes e os demais critérios previstos na regulamentação aplicável:

a) advertência;

b) multa moratória, calculada no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

c) multa por inadimplemento parcial de até **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou do lote correspondente, quando o inadimplemento estiver limitado a determinado lote;

d) multa por inadimplemento total de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato;

e) rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.3. Considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, quando cabível.

13.4. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

13.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou cumprir as condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

13.7. O abandono da execução contratual ou o descumprimento injustificado das solicitações do CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

13.8. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações, cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial ou neste contrato;

b) execução irregular ou inadequada do objeto contratual;

c) paralisação ou suspensão injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

d) não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;

e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

f) perda das condições de habilitação ou incapacidade técnica, financeira ou operacional devidamente comprovada.

14.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE.

14.3. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua conduta.

14.5. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da rescisão motivada por seu inadimplemento ou culpa.

14.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;

b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

MINUTA

d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

14.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

15. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

15.2. A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

16.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

MINUTA

16.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

17. DO REGIME JURÍDICO

17.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

17.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

17.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma alteração, renúncia ou modificação das disposições deste Contrato terá validade sem a formalização por instrumento escrito, quando aplicável. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

18.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal circunstância não afetará as demais cláusulas, devendo as partes buscar, de boa-fé, a substituição da disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a finalidade originalmente estabelecida.

18.3. Na interpretação das disposições deste Contrato deverão ser considerados, de forma integrada, este instrumento, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc e demais documentos que fundamentaram a contratação, observados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

19.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

19.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

20.2. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, .../.../...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

....

CONTRATADA

....

MINUTA

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100